ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

Ref.: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 34/PMCB/2025

Processo Administrativo n.º 65/PMCB/2025

BC SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.303.316/0001-13, com sede na Rua Espanha, nº 41, Bairro Revoredo, representada por seu sócio administrador, Sr. Cauã Beckhauser Eufrazio, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no item 14.1 do referido Edital, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DO OBJETO DO EDITAL E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O presente Edital tem como objeto o Registro de Preços para a prestação de serviços de locação de equipagem de sonorização, iluminação e demais estruturas físicas para atender aos eventos do município.

Conforme o item 1.1 do Edital, o critério de julgamento estabelecido é o de **menor preço por LOTE**. No entanto, a forma como os lotes foram agrupados merece ser reavaliada, pois restringe a competitividade e pode não garantir a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2. DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO POR ITEM E DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE E ECONOMICIDADE

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 40, inciso V, alínea 'a', estabelece que o edital deverá prever o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, observando o modo de disputa e a **forma de fornecimento do objeto, que, como regra, deve ser por item**.

O agrupamento de serviços distintos em um único lote, como ocorre no presente edital, prejudica a ampla participação de empresas especializadas em segmentos específicos. Por exemplo:

* **Lote 1**: Agrupa locação de tendas, pisos, grades e palcos.

* **Lote 3**: Agrupa equipamentos de som e iluminação de portes variados (pequeno, médio e grande).

* **Lote 4**: Isola a locação de geradores de energia.

Essa formatação obriga que uma única empresa tenha capacidade de fornecer uma vasta gama de produtos e serviços que, muitas vezes, não são correlatos. Uma empresa especializada em sonorização pode não ter expertise ou equipamentos para iluminação, e vice-versa. Da mesma forma, empresas que fornecem geradores ou painéis de LED atuam em nichos de mercado distintos dos de estruturas de palco.

O próprio Estudo Técnico Preliminar (Anexo II), na justificativa para o parcelamento (item 9), reconhece que a divisão em lotes visa "ampliar a competitividade" e "favorecer a participação de microempresas e empresas de pequeno porte". Contudo, a forma como o agrupamento foi feito não atinge plenamente esse objetivo.

A licitação por item permitiria que mais empresas, de diferentes portes e especialidades, participassem do certame, o que, consequentemente, aumentaria a disputa e a probabilidade de se obterem preços mais vantajosos para o município, em total conformidade com o **PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE**.

3. DA INDICAÇÃO INDEVIDA DE MARCA

Foi identificado no **Lote 3, item 10 (Sistema de Sonorização de Grande Porte)** e **item 11 (Sistema de Sonorização de Médio Porte),** a menção a marcas específicas de equipamentos, como "**Bateria Tama"** e **"Microfones Shure".**

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 41, inciso I, veda expressamente a especificação de marca, a menos que seja estritamente necessária para garantir a padronização do objeto e venha acompanhada de uma justificativa técnica, o que não parece ser o caso. A menção a marcas direciona a licitação e restringe a competitividade, pois muitas empresas podem oferecer produtos de qualidade similar ou superior, mas de outros fabricantes.

4. SUGESTÃO DE READEQUAÇÃO DOS LOTES

Para garantir a isonomia, a ampla competitividade e a economicidade, sugere-se a readequação dos lotes, separando os serviços por natureza e porte, como por exemplo:

* **Lote A:** Som de pequeno porte e Iluminação de pequeno porte.
* **Lote B:** Som de médio porte e Iluminação de médio porte.
* **Lote C:** Som de grande porte e Iluminação de grande porte.
* **Lote D:** Geradores de energia.

* **Lote E:** Painéis de LED.

* **Lote F:** Estruturas (palcos, tendas, grades, etc.).

Ainda mais benéfico para o município seria o **JULGAMENTO POR ITEM**, permitindo que cada serviço seja contratado pelo menor preço possível, maximizando a economia de recursos públicos.

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se que a presente impugnação seja conhecida e provida para:

a) **Retificar o Edital**, alterando o critério de julgamento de "menor preço por lote" para **"menor preço por item"**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

b) Subsidiariamente, caso não se entenda pela licitação por item, que os lotes sejam readequados para agrupar serviços de naturezas e portes similares, conforme sugestão apresentada, a fim de ampliar a competitividade.

c) **Excluir a menção a marcas específicas** dos itens do Lote 3, permitindo a oferta de produtos similares ou de qualidade superior.

d) Consequentemente, que seja designada uma nova data para a realização do certame, a fim de que todos os interessados possam readequar suas propostas.

Termos em que,

Pede deferimento.

Capivari de Baixo, 06 de agosto de 2025.

BC SONORIZACAO E ILUMINACAO LTDA:30303316000113

Assinado de forma digital por BC SONORIZACAO E ILUMINACAO LTDA:30303316000113
Dados: 2025.08.06 11:14:23 -03'00'

BC SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO
Cauã Beckhauser Eufrazio